

---

---

MESA DA ASSEMBLÉIA

---

---

- 1- [CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO](#)  
2- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
- 
- 

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º- SECRETÁRIO

-----

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou em 19/1/96 a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 69/96\*

Belo Horizonte, 9 de janeiro de 1996.

Senhor Presidente,

Meus cumprimentos. Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 12.870, que torna obrigatória a gratuidade dos sanitários nos terminais rodoviários e nos pontos de parada de ônibus intermunicipais.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

É-me encaminhada, para receber sanção, a Proposição de Lei de nº 12.870, que torna obrigatória a gratuidade dos sanitários nos terminais rodoviários e nos pontos de parada de ônibus intermunicipais.

A despeito de perceber o alcance da preocupação do autor do projeto de lei original, o ilustre Deputado Raul Lima Neto, vejo-me no dever de negar anuência à proposição de lei em causa, por considerá-la inconveniente ao interesse público.

Os terminais rodoviários, ou estações rodoviárias, são administrados pelas Prefeituras Municipais, diretamente ou por terceiros, com exceção do de Belo Horizonte, que é do DER-MG.

Neles é cobrada tarifa de utilização, que se destina exclusivamente a cobrir o custo operacional dos serviços de embarque e desembarque, da qual não é componente de custo o uso de sanitário, banho, guarda-volume, etc. Nos pontos de parada não se cobra tarifa alguma.

Assim, além de invadir a área da competência municipal, a medida proposta viria, de modo geral, impor despesa elevada, como é a da manutenção de sanitários, sem a correspondente receita, o que não se justifica.

É oportuno, também, acrescentar que, em experiência já realizada, a gratuidade do uso de sanitário em terminal rodoviário redundou em dilapidação, furto, vandalismo e precaríssimas condições de higiene, pela facilidade de acesso indiscriminado a tais instalações.

Por esse motivo é que oponho veto total à Proposição de Lei nº 12.870, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos        de janeiro de 1996.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 70/96\*

Belo Horizonte, 8 de janeiro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 12.858, que altera a Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

#### Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 12.858, que altera a Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, vejo-me no dever de opor-lhe veto parcial, por motivo de ordem constitucional e de interesse público, incidente sobre o artigo 4º e seus §§ 1º e 2º, resultante de emenda parlamentar.

Cumpr-me destacar que a proposição de lei em exame é originária da iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do parágrafo único do artigo 122 da Constituição do Estado.

A exclusão do artigo 4º e seus §§ 1º e 2º é medida que se impõe, a uma, pela impropriedade contida no texto ao reportar-se a inexistente "Secretaria do Ministério Público" e, a duas, pela sua inoportunidade, por estabelecer condições restritivas no âmbito da instituição, ao contrário do que prevê o artigo 10 da Lei nº 10.120, de 29 de março de 1990.

Assim, oponho veto parcial à Proposição de Lei nº 12.858, para excluir da sanção o artigo 4º e seus §§ 1º e 2º, devolvendo-a ao reexame da egrégia Assembléia Legislativa.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 5 de janeiro de 1996.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### "MENSAGEM Nº 71/96\*

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei Complementar nº 45, que institui gratificação de tempo integral para o ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro da Polícia Civil, de que trata a Lei nº 6.499, de 4 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

#### Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei Complementar nº 45, que institui gratificação de tempo integral para o ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro da Polícia Civil, de que trata a Lei nº 6.499, de 4 de dezembro de 1974, e dá outras providências, vejo-me na contingência de vetá-la parcialmente, por motivo de ordem constitucional, para excluir do texto o artigo 2º, seus incisos e parágrafo único e o artigo 6º.

É que os dispositivos em apreço, resultantes de emenda parlamentar instituindo gratificações para servidor público, com a conseqüente alteração do sistema de remuneração vigente (art. 2º) e criando os cargos que menciona na Secretaria de Estado da Justiça (art. 6º), contrariam o disposto no artigo 66, inciso III, alínea "b", da Constituição do Estado, que reserva privativamente ao Governador do Estado a iniciativa de projetos de lei versando sobre matérias dessa natureza. Ao demais, o artigo 2º se mostra ainda em desacordo com a Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais), que, em seu artigo 127, enumera o elenco das vantagens que podem ser auferidas por ocupante de cargo de natureza estritamente policial.

Por essas razões é que deixo de acolher o artigo 2º, seus incisos e parágrafo único e o artigo 6º da Proposição de Lei Complementar nº 45, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa do Estado, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 11 de janeiro de 1996.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## OFÍCIOS

Do Sr. Márcio Aristeu Monteiro de Barros, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em atenção a requerimento do Deputado Paulo Schettino (escolta de réus pertencentes à Polícia Civil), comunicando que a questão já foi solucionada. (- Anexe-se ao Requerimento nº 324/95.)

Da Sra. Maria Delith Balabau, Secretária Executiva do Ministério da Cultura, comunicando a celebração de convênio entre esse órgão e o Governo do Estado, visando à renovação do panorama da música de concerto em Minas Gerais (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Lauro Pacheco de Medeiros Filho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado, em atenção a requerimento do Deputado Paulo Schettino, encaminhando cópia da Instrução nº 247/95. (- Anexe-se ao Requerimento nº 324/95.)

Do Sr. José Carlos Carvalho, Secretário de Meio Ambiente, informando sobre providências tomadas em relação ao desastre ecológico do rio das Velhas, à criação da Agência da Bacia do Rio das Velhas e ao envio a esta Casa de subsídios para reestruturação do sistema de gestão ambiental do Estado. (- Anexe-se ao Requerimento nº 822/95.)

Da Sra. Tânia Azeredo Casagrande, Chefe de Gabinete da Subchefia Executiva da Casa Civil, informando que o Ofício nº 3.555/95/SGM foi encaminhado ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Dos Srs. Antônio Rosa da Silva, Biolkino Fernandes Pessoa, Denys Pelegrini, Ediberto Antônio Ferreira, Leonardo Gregório da Silva, Marcos Roberto Batista Guedes, Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, Salvino Pereira dos Santos, Vicente Cláudio Ferreira e Wilson Rosa da Silva, Presidentes das Câmaras Municipais de Mathias Lobato, Pavão, Careçu, Muriaé, Belo Oriente, Catuji, Divinópolis, Padre Paraíso, Santa Luzia e Bela Vista de Minas, respectivamente, comunicando a posse das novas diretorias da Mesa.

Do Sr. Gilson Carvalho de Sales, Prefeito Municipal de Inimutaba, expressando seu apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 568/95 na sua forma original. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 568/95.)

Do Sr. Joel Leonel de Aviz, Prefeito Municipal de Vespasiano, encaminhando a "Sinopse Gerencial - Novembro/95". (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Dos Srs. Adelson Soares Chaves, Presidente da Câmara Municipal de Itaobim, e Elisiário de Paiva Repolês, Presidente da Câmara Municipal de Dom Silvério, informando a posse dos Srs. Roberto de Aguiar Costa e José Maria Repolês nos cargos de Prefeito Municipal de Itaobim e de Dom Silvério, respectivamente.

Do Sr. Milton Reis, Diretor-Geral do DETEL-MG, informando sobre convênios firmados por essa autarquia com a TELEMIG e municípios do Estado visando à implantação e à operação de postos de serviço de telefonia rural. (- À Comissão de Agropecuária.)

Do Cel.-PM Nelson Fernando Cordeiro, Comandante-Geral da PMMG, em atenção a requerimento da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais (reavaliação das transferências de dez policiais ligados à Associação de Cabos e Soldados), informando que não há possibilidade de revogação de tais atos. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Chefe de Gabinete do Governador do Estado, enviando cópia das informações prestadas pela Secretaria de Agricultura em atenção a requerimento do Deputado Jorge Hannas. (- Anexe-se ao Requerimento nº 762/95.)

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Chefe de Gabinete do Governador do Estado, encaminhando informações prestadas pela Secretaria de Ciência e Tecnologia em atenção a requerimento do Deputado Dimas Rodrigues. (- Anexe-se ao Requerimento nº 264/95.)

Do Sr. Benedito Rosa do Espírito Santo, Diretor do Departamento de Economia Agrícola da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, informando, em atenção a requerimento do Deputado Paulo Piau, sobre medidas de política agrícola adotadas pelo Governo Federal.

Da Sra. Lêda Botelho Martins Casasanta, Diretora da Superintendência de Desenvolvimento do Ensino da Secretaria da Educação, em atenção a requerimento do Deputado Geraldo Rezende, prestando esclarecimentos acerca do ensino de educação sexual nas 5ª e 6ª séries do ensino fundamental. (- Anexe-se ao Requerimento nº 798/95.)

Da Sra. Maria Helena Fonseca Mansur, Presidente da Associação dos Funcionários Aposentados do Estado de Minas Gerais - AFAEMG -, encaminhando abaixo-assinado que reivindica direitos desrespeitados pelo atual Governo. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Antônio Oswaldo Bernardi, Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMAESP -, comunicando a posse da nova diretoria desse órgão.

Do Sr. Benedito Diocesano dos Santos, Presidente da Irmandade de São Benedito e Nossa Senhora do Rosário, do Município de Soledade de Minas, solicitando apoio financeiro da Casa para a continuação de suas atividades.

Da Sra. Maria Aparecida Hermógenes de Freitas, Prefeita Municipal de Ibiraci e

Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande, manifestando seu apoio à absorção da Fundação de Ensino Superior de Passos pela UEMG.

Do Sr. Paulo José da Silva, Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA -, informando a constituição da nova diretoria dessa Associação, eleita para o exercício de 1996.

Do Sr. Carlos Alberto Teixeira de Oliveira, Presidente da MinasPart - Editora Jornalística, Com. e Publicidade Ltda., encaminhando exemplar do nº 55 da publicação "Mercado Comum".

Do Sr. Eduardo Silveira de Noronha Filho, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, encaminhando a publicação "Termômetro de Vendas", referente ao mês de novembro de 1995.

Do Sr. Winfried Jung, Diretor da Fundação Adenauer, de São Paulo, encaminhando o volume 21 da publicação "Papers".

#### **TELEGRAMAS**

Do Sr. José Luiz Balestrero, Deputado à Assembléia Legislativa do Espírito Santo, solicitando o envio de projetos de lei referentes a educação, saúde e segurança aprovados por esta Casa em 1995.

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Chefe de Gabinete do Governador do Estado, informando, em atenção a requerimentos do Deputado Carlos Pimenta, que os assuntos das correspondências foram encaminhados à Secretaria de Assuntos Municipais, à COPASA-MG e à Secretaria de Recursos Minerais para exame. (- Anexe-se aos Requerimentos nºs 826, 827 e 828/95.)

#### **CARTÃO**

Do Sr. Gilberto Teodoro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Romaria, comunicando a composição da Mesa Diretora desse órgão para 1996.

---

---

#### **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

#### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na data de 17/1/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86; 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88; as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89; 434, de 9/4/90; 845, de 11/3/93, e 1.189, de 22/2/95, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 16/1/96, Carlos José Reis Moura do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01;

exonerando, a partir de 16/1/96, Jenner Santos Nascimento do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01.

---

---